

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO A PACIENTES CARENTES DEVIDAMENTE INDICADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO COMPLETA E TRANSLADO LOCAL PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, PARA ATENDIMENTO NA REGIÃO DO CARIRI (CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA/CE)**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO A PACIENTES CARENTES, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO COMPLETA (4 REFEIÇÕES) E TRANSLADO LOCAL PARA 1 (UM) PACIENTE E, QUANDO AUTORIZADO, 1 (UM) ACOMPANHANTE	Serviço	1.400	R\$ 300,00	R\$ 420.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Saúde		1.400		R\$ 420.000,00
	Valor Total				R\$ 420.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Mombaça/CE enfrenta desafios na garantia de acesso digno e contínuo à saúde de sua população carente, especialmente daqueles pacientes que precisam se deslocar até a Região do Cariri (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha/CE) para tratamentos especializados. A ausência de suporte estruturado durante esse processo compromete a continuidade do cuidado, gera dificuldades logísticas e aumenta os custos para as famílias, criando barreiras que afetam diretamente a qualidade de vida e os resultados clínicos.



3.1.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se **1 (uma) diária** o período de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do check-in na casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação completa (4 refeições) e traslado local para **1 (um) paciente** e, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, **1 (um) acompanhante**.

3.1.2. Será admitido 1 (um) acompanhante, quando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a indicação médica, as normas aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio — TFD e as condições estabelecidas no Edital.

3.1.2.1. A autorização dependerá de indicação médica que justifique a impossibilidade de o paciente se deslocar desacompanhado.

3.1.2.2. A autorização será formalizada na Guia de Encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A fundamentação legal para este credenciamento está prevista no **art. 78, inciso I**, combinado com o **art. 79, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – paralelamente, a contratação de serviços ou o fornecimento de bens em que a Administração Pública não tenha interesse na disputa entre os interessados, mas sim na contratação do maior número possível de prestadores ou fornecedores;

3.2.1. No caso concreto, adota-se o credenciamento na hipótese do **art. 79, inciso I**, uma vez que a Administração tem interesse em **credenciar o maior número possível de prestadores** aptos a atender à demanda do TFD, garantindo capilaridade e continuidade no atendimento aos pacientes.

3.2.2. A **distribuição da demanda** entre os credenciados será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observando os critérios de disponibilidade de vagas, proximidade e rodízio equilibrado, conforme item 11 e item 15 do Edital.

3.2.3. Não se aplica ao presente caso a hipótese do **art. 79, inciso II** (seleção a critério de terceiros), pois a escolha do prestador **não fica a cargo do paciente ou de seu acompanhante**, mas sim da Administração, que distribuirá a demanda conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a pacientes carentes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mombaca/CE, que necessitam se deslocar à Região do Cariri para tratamento médico.

A solução contempla a disponibilização de casa de apoio estruturada na região, garantindo hospedagem digna, alimentação balanceada e transporte seguro para os pacientes e seus acompanhantes até as unidades hospitalares. O serviço deverá observar requisitos de qualidade, acessibilidade, conforto e segurança, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, de modo a assegurar a continuidade do tratamento e o bem-estar dos usuários.

A especificação detalhada dos serviços encontra-se definida nos Estudos Técnicos Preliminares e nas estimativas anexas a este Termo de Referência, contemplando:

- Hospedagem em acomodações adequadas e adaptadas para pacientes com mobilidade reduzida;
- Fornecimento de alimentação adequada às necessidades nutricionais e dietas específicas;
- Atendimento humanizado por equipe capacitada, com acolhimento e orientações aos pacientes e acompanhantes durante o período de hospedagem;
- Transporte seguro e pontual para os centros hospitalares na Região do Cariri;
- Recepção, orientação e acompanhamento durante o período de estadia;
- Registro e controle dos pacientes atendidos, possibilitando o monitoramento pela Secretaria de Saúde;
- Manutenção das condições de higiene, infraestrutura e segurança alimentar, com fiscalização periódica.

Essa contratação, além de promover dignidade e segurança aos pacientes em situação de vulnerabilidade, contribui para a eficiência da gestão pública da saúde, reduzindo riscos de descontinuidade do tratamento e fortalecendo a equidade no acesso aos serviços de saúde especializados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos e de sustentabilidade que assegurem qualidade, eficiência e conformidade legal na prestação dos serviços de apoio aos pacientes carentes do Município de Mombaca/CE, encaminhados para tratamento na Região do Cariri. Os principais requisitos são:

- a)** Casa de apoio estruturada na Região do Cariri (Crato, Juazeiro do Norte ou Barbalha), com acomodações seguras, confortáveis e adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo dignidade e bem-estar aos pacientes e,



quando devidamente autorizados nos termos do item 3.1.2, aos acompanhantes;

b) Oferta de alimentação balanceada e adequada, contemplando dietas específicas prescritas por profissionais de saúde, com fornecimento em horários regulares e em conformidade com normas de segurança alimentar, para pacientes e, quando autorizado, acompanhantes;

c) Atendimento humanizado por equipe capacitada, assegurando acolhimento e orientações durante todo o período de hospedagem;

d) Serviço de recepção e orientação, garantindo informações claras sobre horários, deslocamentos e demais necessidades dos pacientes e, quando autorizado, dos acompanhantes;

e) Transporte seguro e acessível até as unidades hospitalares na Região do Cariri, com veículos em boas condições de uso, assegurando pontualidade e conforto para pacientes e, quando autorizado, acompanhantes;

f) Registro e controle dos pacientes atendidos, possibilitando acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e planejamento de futuros encaminhamentos;

g) Cumprimento das normas sanitárias, de higiene e de infraestrutura, incluindo fiscalizações periódicas das instalações da casa de apoio.

7. DA VISTORIA

7.1. Haverá realização de **visita técnica** às instalações da interessada, a ser realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado pela autoridade competente**, após a aprovação da documentação, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento, acessibilidade, higiene, segurança alimentar e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência.

7.2. A visita técnica será previamente agendada, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e o interessado deverá permitir o acesso do servidor designado a todas as dependências do estabelecimento, bem como fornecer as informações e documentos complementares que lhe forem solicitados durante a visita.

7.3. Será lavrado **Termo de Vistoria** pelo servidor designado, contendo a descrição do que foi verificado, as conformidades e eventuais não conformidades, que será juntado aos autos do processo.

7.4. A não realização da vistoria facultativa não poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 29/09/2026
AVANÇADA

7.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou inspeções in loco, de ofício ou por provocação, para verificar a veracidade das informações e a adequação das instalações, sem que isso configure etapa obrigatória do credenciamento.

7.6. A vistoria facultativa, quando solicitada pelo interessado ou determinada pela Administração para fins de diligência, será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do despacho de designação juntado aos autos do processo.

7.7. A **análise documental** será realizada pela **Comissão de Credenciamento já constituída**, não havendo necessidade de nova designação formal para essa finalidade.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não se aplicam os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

11.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. O prazo de vigência dos contratos, incluídas as prorrogações, não poderá ultrapassar o prazo de vigência do credenciamento.

11.2.2. Caso a empresa seja credenciada faltando menos de 12 (doze) meses para o término da vigência do credenciamento, o contrato terá vigência limitada ao prazo remanescente do credenciamento.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 29/09/2026
AVANÇADA

11.3. Esgotado o prazo de vigência do credenciamento, os contratos em execução permanecerão válidos até o término de sua vigência, sendo vedada a prorrogação após o término do credenciamento.

11.4. Havendo necessidade, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

12.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado na forma eletrônica, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Tipo de contratação: Considerando que a contratação ocorre com seleção a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o sistema objetivo de rodízio definido no item 11 do Edital.

Critérios de seleção

12.3. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá com base em critérios objetivos, a saber:

- I — Rodízio entre os credenciados;
- II — capacidade máxima declarada por cada empresa;
- III — localização, quando houver diferença relevante de deslocamento;
- IV — impossibilidade registrada, com passagem para o próximo da fila;
- V — sorteio público ou ordem de credenciamento, em caso de empate.

12.4. A distribuição da demanda será registrada em planilha ou sistema eletrônico de controle, conforme item 11.4 do Edital, garantindo a impessoalidade, isonomia e transparência do processo.

12.5. Não serão utilizados como critério de escolha da empresa:

- a) conveniência da Administração;
- b) qualidade do atendimento;
- c) entre outros fatores que atendam ao interesse público.



12.6. A Administração Pública se limita à fase de credenciamento e à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e legais, intervindo na distribuição da demanda conforme os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

12.7. Os prestadores credenciados são responsáveis pela execução integral e adequada dos serviços contratados, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos no Edital e nas normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

12.8. O serviço objeto será por demanda.

13. DA ACEITAÇÃO DO VALOR FIXADO

13.1. O valor unitário fixado pela Administração é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária, incluindo hospedagem, alimentação completa e traslado local para paciente e acompanhante, conforme item 3.1 do Edital.

13.2. O credenciado deverá aceitar expressamente o valor fixado, por meio da assinatura do Anexo II – Modelo de Credenciamento, não se admitindo proposta com valor diverso.

13.3. O valor fixado é único e invariável para todos os credenciados, garantindo isonomia e equidade no atendimento aos usuários do SUS.

13.4. No valor fixado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito o credenciado, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

13.5. O valor fixado poderá ser reajustado anualmente, após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA, mediante requerimento do credenciado acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação descrita no item 7.2 do Edital.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos documentos descritos no item 7.3 do Edital.

14.3. A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.4 do Edital.

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos documentos descritos no item 7.5 do Edital.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

15.2. A distribuição da demanda observará o sistema objetivo de rodízio definido no item 11 do Edital, com registro em planilha ou sistema eletrônico.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 29/09/2026
AVANÇADA

16.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



16.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mombaca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **UNIDADE:** 09 — Secretaria Municipal de Saúde
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 — Fundo Municipal de Saúde
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.018 — Desenvolvimento e Manutenção dos Serviços de Saúde
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO:** 1500100200 — Receita de Impostos e Transferências — Saúde

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **19.2.1.** o prazo de validade;



- **19.2.2.** a data da emissão;
- **19.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **19.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- **19.2.5.** o valor a pagar; e
- **19.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme item 19.1 deste Termo de Referência e em consonância com a **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV)**.

19.9.1. O prazo de que trata o item 19.9 é único e uniforme para todos os contratos decorrentes deste credenciamento, não se admitindo prazos diferenciados.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

assinado eletronicamente

FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA

Responsável pelo Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca das Chagas Pereira Holanda
DATA: 29/09/2026
AVANÇADA